



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170096

O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, doravante denominado Órgão Gerenciador, com sede na Rua das Flores, s/nº, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 9/2017-016PMSJP, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Elétrica em Máquinas Pesadas e Veículos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: SILVESTRE DE OLIVEIRA SILVA 37316214368; C.N.P.J. nº 20.391.046/0001-96, estabelecida à Rua Antônio Barbosa, nº 745, Nª Srª Aparecid, Senador José Porfírio PA, (93) 99135-4404, representada neste ato pelo Sr(a). KATIA LUANA RODRIGUES DA SILVA, C.P.F. nº 811.892.732-68, R.G. nº 5168493 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00001	REGARCA DE BATERIA	UNIDADE	120.00	30,000
3.600,00				
00002	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA DO ÔNI	UNIDADE	6.00	665,000
3.990,00				
	BUS VW			
00003	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DA KOMBI	UNIDADE	14.00	550,000
7.700,00				
00004	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE ALTERNADO DO MICROÔNIBUS	UNIDADE	12.00	620,000
7.440,00				
	VOLARE 4X4			
00005	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE ALTERNADOR DA KOMBI	UNIDADE	2.00	380,000
760,00				
00006	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE ALTERNADOR DO MICROÔNIBU	UNIDADE	2.00	480,000
960,00				
	S VOLARE A6			
00007	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE ALTERNADOR DO ÔNIBUS VW	UNIDADE	2.00	670,000
1.340,00				
00008	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE LANCH ESCOLA-PADRÃO MEC	UNIDADE	26.00	440,000
11.440,00				
00009	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MICROÔNIBUS VOLARE 4X4	UNIDADE	15.00	770,000
11.550,00				
00010	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MICROÔNIBUS VOLARE A6	UNIDADE	15.00	600,000
9.000,00				
00011	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MICROÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	15.00	740,000
11.100,00				
00012	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA DE KOMB	UNIDADE	6.00	500,000
3.000,00				
	I			
00013	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA DE LANC	UNIDADE	4.00	670,000
2.680,00				
	HA ESCOLAR-PADRÃO MEC			
00014	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA MICROÔN	UNIDADE	12.00	640,000
7.680,00				
	IBUS VOLARE 4X4			
00015	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA MICROÔN	UNIDADE	8.00	610,000



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

4.880,00	IBUS VOLARE V6					
00016	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO MOTOR DE PARTIDA MICROÔN	UNIDADE	8.00		620,000	
4.960,00	IBUS VOLARE V8					
00017	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DO ÔNIBUS VW	UNIDADE	15.00		890,000	
13.350,00	REVISÃO GERAL DE ALTERNADOR DO MICROÔNIBUS VOLARE	UNIDADE	2.00		500,000	
1.000,00	V8					
00019	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DA KOMBI	UNIDADE	12.00		270,000	
3.240,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE ALTERNADOR DA KOMBI	UNIDADE	4.00		230,000	
920,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE ALTERNADOR DO MICROÔNIBUS	UNIDADE	4.00		270,000	
1.080,00	BUS A6					
00022	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE ALTERNADOR DO MICROÔNIBUS	UNIDADE	20.00		195,000	
3.900,00	BUS VOLARE 4X4					
00023	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE ALTERNADOR DO ÔNIBUS VW	UNIDADE	4.00		320,000	
1.280,00	W					
00024	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE ALTERNADOR DO MICROÔNIBUS	UNIDADE	4.00		250,000	
1.000,00	US VOLARE V8					
00025	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE LANCHAS ESCOLAS-PADRÃO MEC	UNIDADE	52.00		270,000	
14.040,00	EC					
00026	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MICROÔNIBUS VOLARE 4X4	UNIDADE	30.00		370,000	
11.100,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MICROÔNIBUS VOLARE A6	UNIDADE	6.00		320,000	
1.920,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MICROÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	6.00		320,000	
1.920,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA DE LANCHAS	UNIDADE	52.00		290,000	
15.080,00	LANCHAS ESCOLAS (PADRÃO MEC)					
00030	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA DO ÔNIBUS	UNIDADE	6.00		380,000	
2.280,00	IBUS VW					
00031	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA KOMBI	UNIDADE	4.00		304,000	
1.216,00	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA MICROÔNIBUS	UNIDADE	20.00		370,000	
7.400,00	ÔNIBUS VOLARE 4X4					
00033	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA MICROÔNIBUS	UNIDADE	8.00		330,000	
2.640,00	ÔNIBUS VOLARE V8					
00034	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DO MOTOR DE PARTIDA DO MICROÔNIBUS	UNIDADE	6.00		320,000	
1.920,00	ÔNIBUS VOLARE A6					
00035	REVISÃO ELÉTRICA DE GERICO MASSEY FERGUSON 4283	UNIDADE	6.00		370,000	
2.220,00	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE CAÇAMBA 12140 (MOTOR VWM	UNIDADE	4.00		650,000	
2.600,00	180)					
00037	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE CAÇAMBA 13180 (MOTOR MWM	UNIDADE	4.00		790,000	
3.160,00	SÉRIE 10)					
00038	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA FORD 26	UNIDADE	4.00		845,000	
3.380,00	29					
00039	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE CAMINHÃO CAÇAMBA WOLK 26	UNIDADE	4.00		845,000	
3.380,00	28					
00040	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE GERICO MASSEY FERGUSON 4	UNIDADE	4.00		845,000	
3.380,00	283					
00041	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE GERICO VALMET MODELO 68	UNIDADE	4.00		930,000	
3.720,00	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE PATROL CARTIPILAR	UNIDADE	4.00		1.210,000	
4.840,00	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE PATROL KOMATSU	UNIDADE	4.00		995,000	
3.980,00	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE PATROL CARREGADEIRA KOMATSU	UNIDADE	4.00		1.225,000	
4.900,00	WA320					
00045	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE RETRO ESCAVADEIRA RD406	UNIDADE	4.00		845,000	
3.380,00	REVISÃO ELÉTRICA GERAL DE TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU	UNIDADE	4.00		1.520,000	
6.080,00	U D51 EX					
00047	REVISÃO ELÉTRICA SIMPLES DE CAÇAMBA 1240 (MOTOR VW	UNIDADE	6.00		370,000	





São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Sec. Mun. de Trabalho e Prom. Social

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 30 de Março de 2017, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**Parágrafo primeiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

I - O Órgão Gerenciador ou Participante, se for conceder reequilíbrio de preços, nas estritas hipóteses que a lei permite, deve formalizá-lo por relação contratual.

**Parágrafo segundo:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es), obedecendo a ordem de classificação, para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo quarto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**Parágrafo sexto:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**Parágrafo sétimo:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

**Parágrafo primeiro:** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.



**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços e emissão da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência realizada por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios



**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Registro de Preços nº 9/2017-016PMSJP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as sanções previstas no edital deste processo e no contrato, quando for o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do processo na modalidade PREGÃO, para Registro de Preços, nº 9/2017-016PMSJP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo autoridade competente do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Administração.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40

---

cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 30 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
CNPJ sob o nº 05.421.110/0001-40  
CONTRATANTE

SILVESTRE DE OLIVEIRA SILVA 37316214368  
C.N.P.J. nº 20.391.046/0001-96  
CONTRATADA